



Nº 138

DS
JADRubrica
JLAPDS
JENRDS
MDALRubrica
RG**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA PRAZO DETERMINADO NO EVENTO FIPAN'2025**

De um lado, a **Associação dos Industriais de Panificação e Confeitaria de São Paulo**, com sede na Rua Santo Amaro, 313 – 6º andar – Cep 01315-001 – Bela Vista – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ nº 61.010.070/0001-15, Inscrição Estadual: Isenta, devidamente representada neste ato por seu presidente **Rui Manuel Rodrigues Gonçalves**, nos termos de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **REALIZADOR**.

E de outro lado, a empresa com os dados abaixo discriminados representada por: **Jose Luiz Abrantes Pereira** doravante denominada simplesmente **EXPOSITOR**.

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COM. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome na Planta/Site: CORE-SP

Endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 613 – 5º andar **Bairro:** Bela Vista

Cep: 01317-000 **Cidade:** São Paulo **Estado:** SP

Fone: (11) 3242-5514

CNPJ: 60.746.179/0001-52 **Inscr. Est.** Isento

Setor: Serviços

Subsetor: Serviços de orientação educativa e preventiva, os representantes comerciais e representadas sobre o exercício da profissão, consequentemente, divulgação institucional.

Responsável por pagamentos: Luciana Keli Pereira **E-mail:** fiscalizacao@core-sp.org.br

Responsável pelo stand: Luciana Keli Pereira **E-mail:** fiscalizacao@core-sp.org.br

Responsável pelos formulários: Luciana Keli Pereira **E-mail:** fiscalizacao@core-sp.org.br

Site: www.core-sp.org.br

*Este será o nome da empresa que estará no mapa do evento que os visitantes terão acesso para localizar os expositores.

Têm entre si, justo e acertado, o Contrato de Locação de Área por Prazo Determinado no evento FIPAN 2025 ("Evento"), a ser realizado de 22 a 25 de julho de 2025, no Expo Center Norte – Pavilhões Azul, Branco, Verde e Vermelho situado na Rua José Bernardo Pinto, 333 – Vila Guilherme – São Paulo – SP, regido pelas cláusulas abaixo dispostas:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente Contrato tem como OBJETO a locação da área abaixo especificada, para montagem de estande e exposição de produtos nos pavilhões Azul, Branco, Verde e Vermelho do Expo Center Norte.

Código da área a ser locada: H32

Área total (metragem): 25m²

II - DA ÁREA

Cláusula 2ª - A área locada será entregue pelo **REALIZADOR** ao **EXPOSITOR** sem a montagem, sendo, portanto, de inteira responsabilidade do **EXPOSITOR** a contratação de mão-de-obra qualificada à realização dos serviços de montagem e desmontagem do referido estande.

Parágrafo Primeiro: A área será entregue ao **EXPOSITOR** com a metragem e a localização contratada, identificada no local do evento por meio de demarcação efetuada no piso, sendo o perímetro externo dessas demarcações o limite de cada área.

Parágrafo Segundo: O **EXPOSITOR** deverá, obrigatoriamente, estar com seu estande em perfeitas condições de funcionamento até 2 (duas) horas antes da abertura do evento, sob pena de ter seu estande interditado, sem prejuízo de eventual multa prevista neste CONTRATO.



DS
JAD

Parágrafo Terceiro: As áreas que não tenham sido ocupadas pelos respectivos **EXPOSITORES** até o dia 19 de julho de 2025 serão consideradas abandonadas, ficando o **REALIZADOR**, neste caso, expressamente autorizado a utilizá-las da forma que melhor entender. Na ocorrência desta hipótese, o **EXPOSITOR** não terá direito a qualquer reembolso dos pagamentos efetuados correspondente à referida área, perdendo estes valores em favor do **REALIZADOR**.

Rubrica
JLAP

Parágrafo Quarto: Os projetos de montagem dos estandes e de suas complementações deverão ser submetidos à aprovação do **REALIZADOR** no prazo de 30 (trinta) dias úteis antes da liberação do espaço do evento para a entrada dos **EXPOSITORES**.

DS
JENR

Parágrafo Quinto: Será facultado ao **REALIZADOR** recusar ou impedir a execução de projetos de montagem e decoração que não atendam as normas definidas no CONTRATO, especialmente aquelas constantes no **MANUAL DO EXPOSITOR FIPAN 2025**.

DS
MDAL

Parágrafo Sexto: A montagem, a decoração e o uso da área deverão observar, estritamente, as normas e limitações impostas pelo **MANUAL DO EXPOSITOR**, sob pena do **EXPOSITOR**, sem prejuízo de incorrer em eventual multa nos termos do contrato, ter seu estande interditado pelo **REALIZADOR** até a correção da falha, desde que tal correção possa ser feita antes da abertura do evento ou, ainda, sem causar tumultos ou distúrbios aos demais **EXPOSITORES**, aos visitantes a ao evento como um todo.

Rubrica
RG

Parágrafo Sétimo: A direção do evento poderá sustar qualquer ação de marketing, divulgação ou promoção do **EXPOSITOR**, ainda que circunscrita à área, que, a seu critério, venha a prejudicar o evento, o acesso, a visitação a qualquer estande e a livre circulação do público.

Parágrafo Oitavo: Findo o evento, o **EXPOSITOR** deverá desocupar a área por completo, retirando todo o seu material de exposição e de divulgação, e devolvê-la limpa ao **REALIZADOR** dentro do prazo previsto no **MANUAL DO EXPOSITOR FIPAN 2025**, sob pena de multa.

Parágrafo Nono: O **EXPOSITOR** reconhece neste ato que as interdições previstas neste contrato são aceitáveis e razoáveis, e visam atender o bom funcionamento do evento, que seria irremediavelmente afetado na hipótese de o evento ser aberto com um ou mais estandes em desconformidade e/ou montagem e/ou decoração apenas parcial.

III - DO PRAZO

Cláusula 3ª - O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 27 de julho de 2025 (término do Evento) ou última parcela estabelecida para pagamento.

IV- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO EXPOSITOR

Cláusula 4ª - O EXPOSITOR compromete-se a cumprir e fazer cumprir todas as normas e os regulamentos contidos no **MANUAL DO EXPOSITOR**, bem como a utilizar o estande para as finalidades relacionadas à natureza do Evento.

V - DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula 5ª – O EXPOSITOR, neste ato se compromete a pagar ao **REALIZADOR** pela área locada o valor total de **R\$ 29.250,00**. Conforme condições de pagamento discriminadas abaixo:

VENCIMENTOS:

1ª parcela única R\$ 29.250,00 – Vencimento em 30/11/2024

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso no pagamento, será cobrada multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela, acrescido de correção monetária e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo: O não pagamento dos valores implicará em execução judicial dos valores aqui avençados, sem necessidade de qualquer notificação ou comunicado prévio, inclusive com a impossibilidade de o **EXPOSITOR** ocupar a área locada no Pavilhão, durante a montagem e a realização do Evento, sem o prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos sofridos pelo **REALIZADOR**.

Parágrafo Terceiro: Após a prestação do serviço, ou seja, a realização do evento **FIPAN 2025**, o **REALIZADOR** emitirá a competente Nota Fiscal de Prestação de Serviço para o **EXPOSITOR**.



Parágrafo Quarto: Por ocasião do pagamento das parcelas referentes ao presente contrato, o **REALIZADOR** emitirá comprovante de pagamento em favor do **EXPOSITOR**.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO REALIZADOR

Cláusula 6ª - O **REALIZADOR** compromete-se a cumprir todas as normas de ocupação estabelecidas pelo Pavilhão, bem como manter-se em dia com as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **REALIZADOR** obriga-se a entregar ao **EXPOSITOR** a área descrita na Cláusula 1ª totalmente liberada, garantindo que o **EXPOSITOR** possa montar seu estande sem impedimentos.

Parágrafo Segundo: O **REALIZADOR** se obriga a obter, em seu próprio nome, todas as licenças e autorizações necessárias, requeridas pelos órgãos competentes, para executar o objeto deste Contrato, bem como se compromete a observar, integralmente, todas as disposições legais vigentes, em todos os âmbitos, federal, estadual e municipal. Qualquer aplicação de multa pecuniária contra o **EXPOSITOR**, decorrente de atividade realizada pelo **REALIZADOR**, garantirá ao **EXPOSITOR** direito de regresso.

Parágrafo Terceiro: É um dever do **REALIZADOR** a manutenção das boas condições de operação e organização do Evento durante sua montagem, realização e desmontagem.

VII - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - Na hipótese da não observância e/ou não cumprimento dos dispositivos fixados no contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa não indenizatória à outra parte, no importe de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato e eventuais aditamentos firmados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O **EXPOSITOR**, uma vez multado ou advertido pelo **REALIZADOR** do descumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais durante a montagem ou a realização do evento, poderá ter sua área interditada, sem direito a qualquer ressarcimento por parte do **REALIZADOR** e sem prejuízo da obrigação de pagamento pelos serviços, se não sanar a falta apontada no prazo fixado pelo **REALIZADOR**.

Parágrafo Segundo: O **REALIZADOR** fixará prazo para a solução do problema de que tratar o parágrafo acima, conforme a gravidade da falta do **EXPOSITOR** e seu impacto no andamento do evento, ficando certo desde já, que este prazo nunca será inferior a 1 (uma) hora ou superior a 12 (doze) horas.

VIII - DA RESCISÃO

Cláusula 8ª - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, nos seguintes casos:

- a) - infração contratual notificada, por escrito, à parte inadimplente e não sanada por esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação enviada pela parte inocente;
- b) - falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

Parágrafo Primeiro: O **EXPOSITOR** que descumprir por mais de uma vez qualquer das disposições constantes do contrato será considerado reincidente. Ante a constatação de reincidência, o **REALIZADOR** poderá rescindir o contrato com ele firmado, de imediato, sem a necessidade da notificação prévia prevista na alínea "a)" da cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Havendo inadimplência do **EXPOSITOR** no que tange às parcelas a serem pagas, rescinde-se imediatamente o presente instrumento, ficando o **EXPOSITOR** automaticamente excluído do evento denominado FIPAN 2025. Ocorrendo tal hipótese deverá o **EXPOSITOR** pagar em favor do **REALIZADOR** multa de 30% sobre o valor total do contrato e o **REALIZADOR** devolverá ao **EXPOSITOR** as quantias recebidas, nas mesmas condições que as recebeu, descontando-se o valor referente a multa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de desistência voluntária de participação no Evento, fica ressalvado que o **EXPOSITOR** deverá comunicá-la por escrito ao **REALIZADOR**, sendo que nos casos em que a desistência ocorrer **em até 100 (cem) dias** antes do evento, a multa será de 30% (trinta por cento), mais taxa administrativa de **R\$ 6,00** e o **REALIZADOR** devolverá ao **EXPOSITOR** as quantias recebidas, nas mesmas condições que as recebeu, descontando-se o valor referente a multa.

Parágrafo Quarto: Nos casos em que a desistência ocorrer em um prazo inferior a 100 (cem) dias que antecedem ao evento, além da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, mais taxa administrativa **R\$ 6,00** o **EXPOSITOR** perderá em favor do **REALIZADOR** as quantias pagas, sem direito a qualquer restituição.



DS
JAD

Parágrafo Quinto: Havendo pagamento do valor total do contrato e o EXPOSITOR desistir de participar do Evento a menos de 30 dias do início, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, mais taxa administrativa **R\$ 6,00** e o EXPOSITOR perderá em favor do REALIZADOR as quantias pagas, sem direito a qualquer restituição.

Rubrica
JLAP

Parágrafo Sexto: Caso não haja comunicação expressa por parte do EXPOSITOR quanto a sua desistência em participar do evento, o REALIZADOR entenderá pela continuidade do presente contrato.

DS
JEN R

Parágrafo Sétimo: Havendo rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas neste contrato, a área locada destinada ao EXPOSITOR, ficará à disposição do REALIZADOR.

IX - DA REDUÇÃO OU ALTERAÇÃO DA ÁREA CONTRATADA

DS
MDAL

Cláusula 9ª - Caso o EXPOSITOR tenha o interesse em reduzir ou alterar a área contratada, deverá submeter seu pleito de redução ou alteração à aprovação do REALIZADOR e sujeitar-se à:

Rubrica
RG

a) - ao pagamento de multa ao REALIZADOR no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do CONTRATO, se o pedido de redução ou alteração de área for solicitado, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 4(quatro) meses da data prevista para o início do evento.

b) - ao pagamento de multa ao REALIZADOR, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor original do contrato, se o pedido de redução ou alteração da área for solicitado, por escrito, com menos de 4(quatro) meses de antecedência da data prevista para a realização do evento.

X - DA EXCLUSÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 10ª - Não se configurará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo empregatício entre o EXPOSITOR e os profissionais, empregados, sócios, agentes e/ou prepostos do REALIZADOR, inclusive empresas terceirizadas que sejam designadas pelo REALIZADOR em função da presente avença.

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que, na hipótese de o EXPOSITOR ser compelido a apresentar-se em juízo e/ou a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados, sócios, agentes e/ou prepostos do REALIZADOR, bem como empregados de empresas terceirizadas, contratadas por este último, destacados para exercer qualquer atividade em função do presente Contrato, o REALIZADOR deverá reembolsar o EXPOSITOR de todos os valores que este houver desembolsado, inclusive honorários advocatícios, no prazo máximo e imposterável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente.

Parágrafo Segundo: O REALIZADOR, no exercício de sua atividade comercial, assume todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes de sua condição de empregador, não podendo, em hipótese alguma, invocar o presente Contrato para desonerar-se do cumprimento de tais obrigações, devendo indenizar o EXPOSITOR, incontinenti, por quaisquer despesas que este venha a suportar em decorrência de eventual reclamação trabalhista.

XI - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula 11ª – O REALIZADOR se compromete a recolher, assiduamente, todos os tributos incidentes sobre as suas atividades, comprometendo-se a apresentar ao EXPOSITOR os respectivos recibos quitados e certidões negativas de débitos, quando lhe forem solicitados.

Parágrafo Primeiro: Caso o EXPOSITOR seja obrigado, em virtude de procedimento administrativo ou por força de decisão judicial, a pagar ou indenizar qualquer importância referente a tributos não pagos pelo REALIZADOR, ficará ele obrigado a ressarcir o EXPOSITOR de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.

XII - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Cláusula 12ª – O REALIZADOR deverá indenizar o EXPOSITOR por quaisquer prejuízos que causar através de seus empregados, prepostos, agentes, ou prestadores de serviços, inclusive, se prejudicar a participação do EXPOSITOR no Evento.

Parágrafo Primeiro: Caso o EXPOSITOR seja obrigado a pagar ou indenizar terceiros, importância decorrente das atividades do REALIZADOR, ficará este obrigado a ressarcir o EXPOSITOR de todos os valores despendidos, incluindo custas e honorários advocatícios, em até 72h (setenta e duas horas) do efetivo pagamento ou indenização.



XIII- DA REALIZAÇÃO DA FEIRA

DS

JAD

Rubrica

JLAP

DS

JEN R

DS

MDAL

Rubrica

RG

Cláusula 13ª - Se por motivo de força maior, caso fortuito ou solicitação das autoridades competentes, o Evento não se realizar na data prevista, os valores pagos não serão devolvidos, entretanto será designada nova data de realização do evento, designação que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da data do adiamento, podendo o evento ocorrer em até 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data original, sem qualquer custo adicional para o **EXPOSITOR**.

Parágrafo Primeiro: Caso o **REALIZADOR** não designe nova data para realização do Evento no prazo da cláusula 13ª, deverá devolver ao **EXPOSITOR** o valor por este pago pela área locada no Evento, na mesma forma de pagamento prevista na cláusula 5ª do presente contrato, acrescidas de correção monetária pelo índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O **REALIZADOR** não poderá ser responsabilizado por qualquer perda e/ou prejuízo eventualmente sofrido pelo **EXPOSITOR** decorrente da alteração do local e/ou na data do evento por impossibilidade de realização do local e/ou na data originalmente prevista.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª- Este Contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Primeiro: Caso uma das cláusulas do presente instrumento seja considerada nula, isso não afetará as demais obrigações assumidas pelas partes por meio do presente Contrato, as quais continuarão plenamente válidas e exigíveis entre as partes.

Parágrafo Segundo: As partes não poderão ceder a terceiros sua posição neste Contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Terceiro: A eventual aceitação de uma das partes da inexecução pela outra, de qualquer das cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

XV – DA UTILIZAÇÃO DE DADOS

Cláusula 15ª- A EXPOSITORA concorda expressamente com o tratamento de seus dados de acordo com os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Primeiro: Os dados conservar-se-ão durante a vigência da relação comercial / contratual e por prazo indeterminado. Em caso de ordem de autoridade legítima ou de pendência de processo judicial ou administrativo, os prazos de conservação serão estendidos para corresponder aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Os dados da **EXPOSITORA** não serão comunicados a terceiros, salvo nas hipóteses previstas no presente contrato e em caso de decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: A **EXPOSITORA** declara possuir inequívoca ciência que a **REALIZADORA** não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da primeira e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

Parágrafo Quarto: Cada Parte deverá informar seus diretores, empregados, representantes, profissionais ou consultores, relativamente a questões referidas neste Contrato, ou a quem as Partes fornecem Informações/dados confidenciais, que tais informações/dados são confidenciais, devendo instruí-los a mantê-las em sigilo e não as divulgar a terceiros (com exceção das Pessoas a quem as informações já tenham sido divulgadas em conformidade com os termos deste Contrato).

Parágrafo Quinto: A **EXPOSITORA** poderá, a qualquer momento, exercer os direitos previstos no artigo 18 da Lei nº 13.709/18, mediante comunicação por escrito dirigida a **REALIZADORA**.

Parágrafo Sexto: As Partes se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018 ("Lei de Proteção de Dados") até a sua entrada em vigor.

Parágrafo Sétimo: A **EXPOSITORA** autoriza que a **REALIZADORA** informe aos prestadores de serviço do evento denominado FIPAN os dados do presente contrato, em especial os dados do responsável pelo stand.

Parágrafo Oitavo: A REALIZADORA não poderá compartilhar com terceiros os dados referente aos valores sob pena de incidir na multa prevista na Cláusula 7ª do presente contrato

XVI – DA PROMOÇÃO DE MARCAS DE TERCEIROS

Cláusula 16ª- É absolutamente vedada a publicidade e promoção direta e/ou indireta de produtos de empresas não participantes da FIPAN.

Parágrafo Primeiro: Poderá o EXPOSITOR solicitar à REALIZADORA a permissão para expor marcas de terceiros não participantes da FIPAN. A REALIZADORA poderá autorizar a apresentação desde que seja necessário à complementação de sua linha de produtos.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento desta norma dará à REALIZADORA o direito de recolher os produtos ao seu depósito para posterior devolução, bem como eventuais banners ou qualquer outro material com conteúdo de terceiros, independentemente de qualquer notificação prévia.

XVII – DO FORO

Cláusula 17ª - Para dirimir quaisquer controvérsias deste Contrato, as partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 18ª- As Partes acordam que este instrumento pode ser assinado em formato digital, o qual é válido mesmo que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização deste instrumento de maneira eletrônica é suficiente para a validade, eficácia e integral vinculação das partes às avenças nela contidas, nos termos do art. 10,§2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Parágrafo Único: Os representantes das empresas que assinam o presente instrumento declaram possuir poderes para assumir as obrigações e direitos previstos sob pena de responderem criminalmente em caso de afirmação falsa.

São Paulo, 16, agosto de 2024

Realizador: ASSOCIAÇÃO DOS INDUSTRIAIS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO

Expositor: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COM. DO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

1: _____
Nome: _____
RG nº: _____

2: _____
Nome: _____
RG nº: _____